

**PARECER JURÍDICO nº 14/2025 para a
Câmara Municipal de Pedralva/MG**

Parecer jurídico ao **projeto de lei nº 12/2025**, que “abre ao Orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2025, crédito adicional especial, no valor de R\$ 491.714,08, e dá outras providências”.

CONSULTA:

O Presidente da Câmara Municipal de Pedralva, Vereador Valdinei de Paula Silva, solicita um parecer de nossa consultoria sobre a proposição em epígrafe, apresentado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, dispondo sobre a abertura de um crédito especial ao orçamento de 2025, no valor de R\$ 491.714,08, visando promover a criação de uma dotação orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

PARECER:

O projeto de lei em referência está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

No mérito, dispõe sobre a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor acima referido, para criação de dotação voltada ao pagamento de despesas com serviços de pessoas jurídicas, envolvendo a transferência de recursos a instituições privadas, no âmbito do programa de Manutenção de Serviços de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Tecnicamente, o crédito especial representa a abertura de uma ou mais dotações para a realização de despesas que não foram previstas no orçamento. E por isso ele só pode ser efetivado mediante a aprovação de uma lei específica pelo Poder Legislativo, como ora está sendo proposto.

Segundo o art. 43 da Lei federal 4.320/1964 (Lei da Contabilidade Pública), a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis e deve ser precedida de uma exposição justificativa. Sobre este segundo aspecto (justificativa), a mensagem do Prefeito informa que se tratam de recursos advindos do governo do Estado e destinados ao custeio de atividades da Santa Casa de Misericórdia de Pedralva, os quais serão repassados a essa instituição.

Quanto à origem orçamentária dos recursos, o artigo 2º promove a anulação de saldos de outras 4 dotações do Orçamento corrente, todas elas da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

- R\$ 211.714,08 do programa de Manutenção da Farmácia Básica, envolvendo as rubricas de material de consumo e de equipamentos e material permanente;
- R\$ 100.000,00 da rubrica de outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, do programa de Manutenção dos Serviços de Atenção Primária à Saúde; e
- R\$ 180.000,00 da dotação de equipamentos e material permanente do programa de Reestruturação dos Serviços de Atenção Primária à Saúde.

Todas as dotações estão classificadas na fonte 1.621, que corresponde às Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, fonte essa que está sendo reproduzida na classificação da dotação que está sendo criada no artigo 1º, mantendo a coerência quanto à fonte e destinação de recursos.

Face ao exposto, estando atendidos todos os requisitos da Lei 4.320/64 para a abertura de créditos adicionais, concluo que o projeto é plenamente legal, não havendo nenhum empecilho, sob o aspecto jurídico, que represente impedimento à sua aprovação pela Câmara.

Eis o parecer.

Pedralva-MG, 19 de março de 2025.

ADAILTON GOMES
SILVA:86971760697

Assinado de forma digital por
ADAILTON GOMES SILVA:86971760697
Dados: 2025.03.19 22:25:26 -03'00'

Adailton Gomes Silva

Advogado - OAB/MG 76.183